



**P-R-06-2026 – REGULAMENTO GERAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS  
INVESTIGADORES DA FACULDADE DE  
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

**REGULAMENTO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS INVESTIGADORES  
DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**CAPÍTULO I  
Princípios gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

1 - O presente regulamento visa:

- a) Permitir que os investigadores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual e por um tempo determinado, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica e de investigação, com a contabilização e compensação obrigatórias de um eventual excesso ou défice de carga horária letiva;
- b) Definir os deveres e obrigações associados à prestação do serviço dos investigadores;
- c) Estabelecer normas e mecanismos para a distribuição do serviço dos investigadores;
- d) Definir regras para a contabilização do serviço dos investigadores;
- e) Estabelecer regras sobre acumulação de funções;
- f) Definir os procedimentos a respeitar no cumprimento do serviço associado às diferentes atividades dos investigadores.

2 - O presente regulamento aplica-se a todos os investigadores com vínculo contratual à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa), incluindo investigadores de carreira, bem como investigadores especialmente contratados.

**Artigo 2.º**

**Princípios**

1 – Na organização e regulação do serviço dos docentes devem ser considerados:

- a) Os princípios e regras adotados na gestão de recursos humanos pela FMV-ULisboa;
- b) Os planos de atividades da ULisboa e da FMV-ULisboa;
- c) O desenvolvimento da atividade científica.

2 – Em matéria da prestação de serviço docente, devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) Da dignificação e responsabilização do exercício da função docente;
- b) Da diferenciação das funções e do desempenho dos investigadores;



- c) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas docentes;
- d) Da competência do Conselho Científico nas matérias relativas à programação dos ciclos de estudos e unidades curriculares, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos da FMV-ULisboa.

## CAPÍTULO II

### **Funções, direitos e deveres dos docentes**

#### SECÇÃO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 3.º

#### **Funções dos investigadores**

1 – Nos termos definidos na lei e no presente Regulamento, as funções gerais dos investigadores são:

- a) Executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, através da pesquisa e da criação de conhecimento original e da disseminação dos resultados dessas atividades, bem como executar todas as outras atividades e serviços científicos e técnicos enquadrados na missão da FMV-ULisboa;
- b) Realizar atividades de aplicação, transferência e valorização do conhecimento e de divulgação e comunicação de ciência;
- c) Exercer funções de gestão no âmbito das atividades de investigação científica que exijam um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio da área de especialização, designadamente:
  - i) O desenvolvimento das tarefas inerentes a candidaturas a financiamento competitivo nacional e internacional;
  - ii) O desempenho de tarefas de gestão de unidades de investigação;
  - iii) A participação na conceção e na adaptação de métodos e de processos técnico-científicos especializados, no âmbito de programas e de projetos de investigação e desenvolvimento;
- d) Executar tarefas de elevada complexidade associadas à manutenção de infraestruturas científicas e tecnológicas;



- e) Orientar estágios e projetos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento integrados nas respetivas áreas de especialização;
- f) Desenvolver ações de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e do desenvolvimento;
- g) Desempenhar as funções para que tenham sido eleitos ou designados, nomeadamente em comissões e em grupos de trabalho, e participar nas sessões dos órgãos colegiais da FMV-ULisboa.
- h) Prestar o serviço docente que lhes possa ser atribuído;
- i) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de um investigador.

2 - A possibilidade de atribuição de serviço docente deve ser do conhecimento do investigador desde o aviso de abertura do procedimento que deu lugar à sua entrada na instituição.

3 - Os investigadores podem ser afetos, por períodos de um ano, renováveis, a uma ou mais das atividades referidas no número 1, a requerimento ou com o acordo dos interessados, mediante proposta do Conselho Científico e autorização do Presidente da FMV-ULisboa.

4 - A afetação referida no número anterior não pode, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente em instituições diferentes da FMV-ULisboa.

#### Artigo 4.º

#### **Direitos e Deveres**

1 - São direitos dos investigadores da FMV-ULisboa os consagrados na lei, nomeadamente os estabelecidos pelo ECIC e os previstos na Carta de Direitos e Garantias da ULisboa, designadamente o direito a condições efetivas de exercício da profissão.

2 - São deveres gerais dos investigadores da FMV-ULisboa:

- a) Conduzir com rigor científico todas as suas funções, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
- b) Cumprir as suas funções com lealdade e ética, designadamente não se dedicando a atividades que possam concorrer ou entrar em conflito com os interesses da FMV e da ULisboa;



- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criativo dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação científica, cultural, profissional e humana;
- d) Desenvolver o conhecimento científico e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico, cultural e técnico, e da satisfação das necessidades sociais e económicas;
- e) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da FMV, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- f) Desempenhar com zelo, assiduidade e pontualidade as suas funções, bem como as demais tarefas que lhe são cometidas pelos órgãos de governo da FMV;
- g) Observar os princípios, procedimentos, recomendações, boas práticas e orientações sobre garantia da qualidade adotados na FMV e na ULisboa.

2 - São ainda deveres dos investigadores da FMV-ULisboa os que estão consagrados na Lei, nomeadamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código de Conduta e de Boas Práticas da ULisboa.

3 – Constituem ainda deveres e direitos dos investigadores os consagrados na European Charter for Researchers.

4 – A concretização dos direitos e deveres a que se referem os números anteriores terá em conta a necessária harmonização e articulação com os programas estratégicos da FMV e da ULisboa.

#### Artigo 5.º

#### **Categorias de Investigadores**

1 - A carreira especial de investigação científica é pluricategorial, de grau 3 de nível de complexidade funcional, e estrutura-se da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador auxiliar;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador coordenador.

2 - Podem ainda ser especialmente contratados como investigadores (PIEC), nos termos previstos no ECIC:



- a) Investigadores doutorados visitantes;
- b) Investigadores doutorados convidados;
- c) Investigadores doutorandos;
- d) Assistentes de Investigação.

#### Artigo 6.º

##### **Atividades de ensino para investigadores não de carreira**

1 - Podem exercer atividades de ensino, os PIEC contratados nas seguintes categorias:

- a) Investigador doutorado visitante;
- b) Investigador doutorando.

#### Artigo 7.º

##### **Investigadores reformados ou aposentados**

1 - Os investigadores reformados ou aposentados podem:

- a) Lecionar, no máximo, uma média semanal de quatro horas letivas, em situações excecionais devidamente justificadas, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.
- b) Entende-se como a não satisfação de necessidades permanentes de serviço docente ter colaboração no máximo numa UC, não excedendo uma hora por semana, em média, durante o semestre.
- c) A limitação referida na alínea anterior poderá ser excecionada em casos especialmente justificados para atividades letivas no estrangeiro.
- d) Orientar em regime de orientação conjunta e em situações excecionais devidamente justificadas, estágios e projetos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço;
- d) Ser, em situações excecionais devidamente justificadas, membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
- e) Ser, em situações excecionais devidamente justificadas, membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado para o exercício de funções de coordenação científica;
- f) Prosseguir atividades de investigação em UIs em que participem;



- g) Participar em publicações científicas;
  - h) Integrar, em situações excecionais devidamente justificadas, comissões de avaliação no âmbito de execução de programas e projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
- 2 - Aos investigadores aposentados ou reformados está vedado o desempenho de funções em órgãos de gestão, a responsabilidade de UCs, a responsabilidade por áreas científicas, bem como a coordenação de projetos de investigação.
- 3 - As atividades previstas no n.º 1 não podem em caso algum satisfazer necessidades permanentes das instituições.
- 4 - As atividades referidas no n.º 1 podem ser desenvolvidas:
- a) A título gracioso;
  - b) A título remunerado, sendo aplicáveis os regimes constantes da legislação da segurança social, do Estatuto da Aposentação e dos demais regimes especiais, cabendo a autorização ao órgão legal e estatutariamente competente da entidade em causa.

#### Artigo 8.º

#### **Regimes de prestação de serviço**

- 1 - O investigador exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo de as poder exercer em regime de tempo integral, o qual corresponde a uma duração de 35 horas de trabalho semanal.
- 2 - A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções do investigador.
- 3 - O investigador pode exercer as suas funções em regime de tempo integral, mediante celebração de acordo com a entidade.
- 4 - Para os efeitos da dedicação exclusiva prevista no n.º 1, o contrato de trabalho deve prever direitos e deveres equiparáveis aos previstos no artigo 19º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
- 5 - Ao serviço prestado em funções públicas aplica-se o disposto no artigo 21º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
- 6 - À dispensa de prestação de serviço na entidade de origem aplica-se o disposto no artigo 22º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.



7 - Aos investigadores reformados ou aposentados aplica-se o disposto no artigo 40º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

8 - No que respeita aos direitos de autor e de propriedade intelectual e industrial, aplica-se o disposto no artigo 41º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

#### Artigo 9.º

##### **Transição entre regimes dos docentes de carreira**

1 – A passagem do regime de dedicação exclusiva para o regime de tempo integral, por iniciativa do investigador, implica um período mínimo de permanência de um ano no regime para o qual se transita.

2 - O regime de exercício de funções pode ser alterado a todo o tempo, por acordo entre a entidade e o investigador.

3 – A manifestação da vontade de prestar serviço noutra regime deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da FMV e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua receção na Área de Recursos Humanos da FMV-ULisboa.

4 – Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, em caso de violação do compromisso de exclusividade, o investigador deve proceder à reposição das quantias auferidas a mais em relação ao regime de tempo integral, a partir do início do mês em que ocorreu a quebra do compromisso de exclusividade.

#### Artigo 10.º

##### **Dedicação exclusiva**

1 - O investigador em regime de dedicação exclusiva não pode exercer qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

2 - Não viola o compromisso de dedicação exclusiva, a percepção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 2 do artigo 19º do ECIC, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

3 - O exercício de funções em qualquer das atividades referidas no nº1 do artigo 21º do ECIC suspende o vínculo contratual dos investigadores, ficando estes dispensados da avaliação do desempenho e das obrigações inerentes à sua situação na carreira de investigação.



4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os investigadores não podem ser prejudicados na carreira, na antiguidade, na remuneração ou em quaisquer outros efeitos associados àquela avaliação durante o período de serviço prestado nas funções públicas a que se referem os números anteriores.

5 - Os investigadores podem, no termo do exercício das funções mencionadas no nº 1 do artigo 21º do ECIC, solicitar a dispensa da prestação de serviço, por período entre seis meses e um ano, quando as funções tenham sido desempenhadas por período continuado igual ou superior a três anos.

6 - Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da FMV proceder ao controlo do regime de dedicação exclusiva.

Artigo 11.º

#### **Remunerações**

1 - Os investigadores da FMV-ULisboa encontram-se abrangidos pelo artigo 26º do ECIC.

Artigo 12.º

#### **Acumulação de funções**

1 - Independentemente do regime de prestação de serviço, à acumulação de funções é aplicável o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações, e no artigo 51º do RJIES.

2 - A acumulação com outras funções, quer sejam públicas ou privadas, remuneradas ou não remuneradas, requer a autorização prévia do Presidente/ da FMV-ULisboa

3 - O requerimento de acumulações de funções deve ser dirigido ao Presidente da FMV-ULisboa, devendo ser entregue nos serviços administrativos antes de terem início as funções em acumulação.

4 - Não deverá ser dado parecer favorável a um requerimento quando a sua autorização implique colocar, ou poder colocar, o requerente, quando no exercício das funções acumuladas, numa situação de conflito de interesses com os que lhe cabe defender como investigador da FMV-ULisboa ou quando este exercício corresponda a uma atividade que possa ser considerada como concorrente com a desenvolvida pela FMV-ULisboa.



5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e do disposto no n.º 7, a prestação de serviço docente em outras instituições pelos investigadores de carreira está sujeita à existência de um protocolo interinstitucional que a preveja, e de contratos anuais celebrados com base nesse protocolo, onde se identifiquem, nomeadamente, os investigadores e os custos envolvidos, a duração e a carga horária semanal do serviço docente a prestar.

6 - Nos termos do n.º 7 do artigo 71º do ECDU conjugado com o artigo 51º do RJIES, a prestação de serviço docente, em regime de acumulação de funções, não pode exceder as seis horas letivas semanais, quando o investigador que a realize se encontre em regime de tempo integral.

#### Artigo 13.º

##### **Duração do período de trabalho**

1 – O período normal de trabalho dos investigadores de carreira tem uma duração semanal igual à definida para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 – Os PIEC têm a carga horária definida nos respetivos contratos ou nos acordos de colaboração.

4 – A duração do trabalho a que se referem os números anteriores compreende o exercício de todas as funções dos investigadores, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da FMV que seja inerente às respetivas funções.

5 – A atividade letiva e de atendimento aos estudantes é obrigatoriamente prestada na FMV.

4 - Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando corresponda a atividade de assistência a provas de avaliação, o período semanal de serviço poderá incluir a prestação de serviço em período noturno ou aos sábados.

#### Artigo 14.º

##### **Férias**

1 – Os investigadores têm direito ao número de dias de férias atribuído pela lei aos trabalhadores que exercem funções públicas.



2 – As férias devem ser gozadas nos períodos de férias escolares e durante o mês de agosto, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da Escola.

3 – Entendem-se como férias escolares os períodos fora dos períodos de aulas e de exames, definidos no calendário académico.

4 – Excecionalmente, os docentes poderão gozar férias fora dos períodos de férias escolares e do mês de agosto.

5 – O gozo de férias no período de férias escolares ou na situação prevista no número anterior, deve ser solicitado pelo docente com uma antecedência mínima de 10 dias ao Presidente da FMV, acompanhado de parecer positivo do Presidente do respetivo departamento, garantindo que não há prejuízo do serviço.

#### Artigo 15.º

#### **Dispensa da prestação de serviço para investigadores**

1 - De acordo com o estipulado no art.º 22º do ECIC, os investigadores podem, sem perda de qualquer dos seus direitos, solicitar dispensa de serviço por um ano, no termo de cada sexénio de serviço, a fim de realizarem atividades de investigação e desenvolverem outras tarefas de valorização pessoal, profissional e interesse público noutras entidades nacionais ou estrangeiras.

2 - Quando não houver prejuízo para as entidades a que estejam vinculados, os investigadores podem gozar a dispensa de serviço prevista no número anterior em períodos de seis meses por cada triénio de serviço.

3 - As dispensas previstas nos números anteriores dependem de:

- a) Requerimento do interessado, a apresentar no prazo de seis meses anteriores ao início do período de dispensa;
- b) Parecer favorável do Conselho Científico;
- c) Decisão do órgão legal e estatutariamente competente da entidade.

4 - O investigador requerente deve:

- a) Demonstrar um elevado mérito;
- b) Procurar conciliar o período da licença sabática com a fase de menor carga letiva;

5 - Os trabalhos propostos devem preferencialmente compreender o seguinte tipo de atividades:



- a) Estádias em instituições de ensino superior e/ou investigação estrangeiras de reconhecido prestígio, com o objetivo de desenvolver atividades de investigação ou a aprendizagem de novas metodologias nas áreas das Ciências Veterinárias que promovam a internacionalização e o estabelecimento de redes;
- b) Programas de:
  - i. Desenvolvimento de novas linhas de investigação de reconhecida qualidade e interesse para a FMV-ULisboa.
  - ii. Desenvolvimento ou conclusão dos trabalhos de projetos internacionais de investigação cuja dimensão seja claramente incompatível com a manutenção do serviço letivo.
- c) Publicação de livros cuja extensão e profundidade científica exijam uma concentração total nessa tarefa, claramente incompatível com a manutenção do serviço letivo.

6 - O investigador deve requerer ao Presidente da FMV a dispensa de serviço, entregando o requerimento respetivo nos Recursos Humanos, até ao fim do mês de abril do ano letivo anterior ao qual pretende gozar a licença, juntando as informações seguintes:

- a) Descrição pormenorizada dos trabalhos e/ou atividades que se propõe realizar durante o período da licença, incluindo um plano dos trabalhos, resultados esperados, objetivos que pretende atingir e indicadores de sucesso à luz dos quais o relatório da dispensa deverá ser analisado;
- b) Demonstração do interesse desses trabalhos para a FMV e para a formação científica do investigador;
- c) Demonstração que a realização desses trabalhos não é compatível com a manutenção das suas tarefas escolares correntes;
- d) Indicação de eventuais dispensas de serviço anteriormente usufruídas e dos trabalhos delas resultantes;

7 - O requerimento é enviado pelos Recursos Humanos ao departamento a que o investigador está afeto, cujo Conselho deve emitir, num prazo máximo de 15 dias, um parecer sobre o pedido, nomeadamente sobre:

- a) O mérito do candidato
- b) O interesse para a FMV-ULisboa dos trabalhos propostos;
- c) Se o serviço docente distribuído habitualmente a esse investigador fica devidamente assegurado por docentes ou outros investigadores no período da dispensa, sem prejuízo para o ensino.



8 - O Presidente do departamento envia ao Conselho Científico o parecer do Conselho do Departamento e toda a informação anexa, devendo o Conselho Científico emitir um parecer num prazo máximo de 30 dias.

9 - Com base nos pareceres do Conselho Científico e do Conselho do Departamento, o Presidente da FMV-ULisboa tomará a decisão final sobre o pedido de dispensa de serviço.

10 - Concedida a dispensa, o docente deve no prazo de dois anos após o seu termo apresentar ao Conselho Científico da FMV um relatório de atividades sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante o período de licença

11 - O relatório referido no ponto anterior deverá conter, designadamente, os resultados do seu trabalho e a autoavaliação relativa aos objetivos inicialmente propostos.

12 - O Presidente do Conselho Científico solicita ao Presidente do departamento e ao Coordenador de Estudos da área científica pareceres sobre o relatório final.

13 - Com base nos pareceres referidos no nº anterior, o Conselho Científico emite parecer final sobre o relatório da dispensa de serviço que é enviado ao Presidente da FMV-ULisboa.

14 - Em caso de parecer desfavorável do Conselho Científico, o Presidente da FMV-ULisboa comunica a decisão ao interessado, o qual tem 10 dias para reclamar da decisão.

15 - A reclamação da decisão deverá ser apreciada pelo Conselho Científico.

16 - A manutenção do parecer desfavorável, após análise da reclamação pelo Conselho Científico, implica a reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante o período de dispensa.

#### Artigo 16.º

##### **Dispensa especial de serviço**

1 - No termo das funções mencionadas no nº 1 do artigo 21º do ECIC, por período continuado igual ou superior a três anos, os investigadores que as exerçam têm direito a requerer uma dispensa de serviço por um período não inferior a seis meses nem superior a um ano, coordenado com o calendário letivo, para efeitos de atualização científica e técnica, e que conta como serviço efetivo (nº4 do artigo 21º do ECIC).

2 - Para efeitos do número anterior consideram-se como funções de titular, em regime de tempo inteiro, de órgãos de governo ou de gestão de instituições de ensino superior público a Presidência da FMV e a Presidência do Conselho Científico.



3 – Salvo delegação de poderes, a autorização da dispensa referida no n.º 1 compete ao Presidente da FMV.

Artigo 17.º

### **Outras dispensas de serviço**

1 - Independentemente do disposto nos artigos anteriores, os investigadores de carreira podem, nos termos do n.º 2 do artigo 4º do ECIC, ser afetos, por períodos de um ano, renováveis, a uma ou algumas das atividades referidas no n.º 1 do artigo 4º do ECIC.

SECÇÃO II

### **Do ensino**

Artigo 18.º

### **Atividade de ensino e formação**

- 1 - A função de ensino e formação dos investigadores abrange, nomeadamente:
- a) A lecionação, a planificação, o registo de atividades e a avaliação de conhecimentos nas UCs ou ações de formação de periodicidade e duração variáveis;
  - b) O atendimento aos estudantes num período correspondente a metade do serviço letivo efetivo semanal;
  - c) A supervisão e orientação de trabalhos, de atividades de investigação, estágios, teses e projetos de âmbito escolar;
  - d) A produção de conteúdos para apoio ao ensino, nomeadamente livros, capítulos de livros, textos pedagógicos para apoio a aulas teóricas, de problemas ou laboratoriais, aplicações informáticas ou protótipos experimentais, e ferramentas para a aprendizagem baseada em atividades de e-learning;
  - e) A organização de atividades extra-letivas que concorram para o processo de aprendizagem como sejam visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios ou cursos livres;
  - f) A vigilância de provas de avaliação e a participação em júris;



g) Outras atividades necessárias para a conclusão, por parte dos estudantes, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pela FMV-ULisboa.

2 - É considerada como serviço docente a coordenação e lecionação de cursos livres ou ações de formação sobre matérias de interesse científico e técnico para a FMV não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que aprovadas pelo Conselho Científico, e autorizadas pelo Presidente da FMV.

#### Artigo 19.º

##### **Deveres no âmbito da atividade de ensino e formação**

1 – No âmbito da sua atividade de ensino e formação, são deveres dos investigadores:

- a) Contribuir para manter a elevada qualidade e inovação científica e pedagógica do ensino e os níveis de exigência que caracterizam a FMV;
- b) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico;
- c) Fomentar o envolvimento dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam, estimulando um ambiente participativo e interativo nas aulas, desenvolvendo permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- e) Participar ativamente nos processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;
- f) Participar nas atividades de coordenação e de avaliação das unidades curriculares e cursos;
- g) Contribuir para a qualidade do ensino, através da criação de novos conteúdos pedagógicos.

2 – São ainda deveres dos investigadores:

- a) Comparecer pontualmente a todas as atividades letivas, assegurando que existe substituição do docente ou das aulas sempre que tal for necessário;
- b) Publicar nos prazos definidos os sumários das aulas lecionadas, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular;
- c) Comparecer às reuniões e aos serviços para os quais forem convocados;
- d) Divulgar os horários e locais de atendimento aos estudantes (horários de esclarecimento de dúvidas), com uma duração semanal igual a metade das horas lecionadas, e comparecer pontualmente aos mesmos;
- e) Respeitar as normas de avaliação definidas pelo Conselho Pedagógico da FMV.



3 – São em especial deveres dos investigadores em função de coordenação de unidades curriculares:

- a) Elaborar e divulgar atempadamente os programas das unidades curriculares, bem como toda a informação relativa a, designadamente, objetivos, competências visadas, bibliografia e métodos de avaliação de conhecimentos, de acordo com as diretivas emanadas dos Conselhos Científico e Pedagógico;
- b) Garantir, nos prazos estabelecidos, o adequado registo académico das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que lecionam.

Artigo 20.º

#### **Distribuição de serviço docente**

1 – Cada investigador em regime de tempo integral presta um número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários que lhe for fixado pelo Conselho Científico da FMV, num máximo de quatro horas.

2 – A distribuição do serviço docente é proposta pelo Conselho Científico, ouvidos os Conselhos dos departamentos, e homologada pelo Presidente da FMV.

3 – Na distribuição de serviço docente, tendo em conta as necessidades da FMV, deve ter-se em atenção:

- a) As competências científicas e pedagógicas de cada docente;
- b) Os princípios de equidade e justiça na distribuição da carga letiva;
- c) A relação entre as necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
- d) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas.

4 – Os investigadores não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído, sem prejuízo de recurso para o Presidente da FMV-ULisboa.

5 – No caso de colaboração de investigadores da FMV-ULisboa em outras Escolas das ULisboa, a carga horária do investigador integra a totalidade das prestações letivas.

6 – Para efeitos da distribuição do serviço de aulas, cada hora letiva noturna (para além das 20 horas) e aos fins de semana corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia letiva diurna.

7 – No caso de acompanhamento de um docente ou investigador convidado, para efeitos da distribuição do serviço de aulas o investigador interno só deverá contabilizar:



- a) 30% das horas lecionadas caso assista à aula;
- b) 10% das horas lecionadas se apenas se limitar à apresentação do docente ou investigador convidado, não assistindo à aula.

#### Artigo 21.º

#### **Coordenação Científica e Pedagógica e Regência das unidades curriculares**

1 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º, a coordenação da orientação científica e pedagógica das unidades curriculares (UC) deve ser atribuída pelo Conselho Científico a um docente com a categoria de Professor Catedrático ou Associado ou Investigador Coordenador ou Principal, preferencialmente de carreira e com serviço docente na unidade curricular.

2 – Para além do Coordenador Científico e Pedagógico (CCP) é ainda designado pelo Conselho Científico para cada UC um Regente (REG), responsável pela aplicação daquela orientação científica e pedagógica e da gestão diária da UC, que será o CCP ou outro docente ou investigador de carreira ou especialmente contratado com serviço docente na UC, com a categoria de Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar ou Investigador Coordenador, Principal ou Auxiliar

3 - De modo a garantir a coerência programática e a homogeneidade dos processos pedagógicos, a Coordenação Científica e Pedagógica de UCs de elevada interligação programática, nomeadamente aquelas que no mesmo ciclo de estudos possuem a mesma designação e apenas se distinguem pela aposição de um algarismo sequencial, deverá ser assegurada por um único CCP.

4 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados, nomeadamente a inexistência de professores Catedráticos ou Associados ou investigadores Coordenadores ou Principais especialistas na temática da UC, poderá a coordenação científica e pedagógica ser atribuída a um Professor ou Investigador Auxiliar, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente ou investigador da FMV-ULisboa e as condições de serviço o permitam.

### SECÇÃO III

#### **Da investigação**



## Artigo 22.º

### **Atividade de investigação**

A função de investigação dos investigadores abrange, nomeadamente:

- a) A investigação original;
- b) O desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento;
- c) A criação científica e técnica;
- d) A prestação de serviços à sociedade no âmbito da missão da FMV-ULisboa;
- e) A disseminação e publicação dos resultados da investigação.

## Artigo 23.º

### **Deveres específicos no âmbito da atividade de investigação**

1 – No âmbito da sua atividade de investigação, devem os investigadores:

- a) Executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, através da pesquisa e da criação de conhecimento original e da disseminação dos resultados dessas atividades, bem como executar todas as outras atividades e serviços científicos e técnicos enquadrados na missão das entidades em que se inserem;
- b) Coordenar e participar em projetos de desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico;
- c) Orientar e contribuir para a formação científica, cultural, artística e técnica do pessoal com que colaboram e dos investigadores que orientam;
- d) Divulgar os resultados obtidos, de acordo com as boas práticas em vigor na sua área disciplinar;
- e) Proteger, sempre que necessário e justificado, a propriedade intelectual desenvolvida no decurso da sua atividade científica, cultural, artística e técnica;
- f) Promover a transferência de conhecimento através da autoria e coautoria de criações e patentes resultantes da sua atividade na área disciplinar em que se integram;
- g) Criar, reforçar e manter as infraestruturas laboratoriais de investigação, quando aplicável;
- h) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na sua área disciplinar, designadamente através da colaboração em associações, da integração de corpos editoriais de revistas e da participação em comissões de eventos associados às suas atividades científicas, culturais, artísticas e técnicas;



- i) h) Realizar as tarefas que lhes forem confiadas no âmbito de missões atribuídas à FMV-ULisboa, incluindo executar tarefas de elevada complexidade associadas à manutenção de infraestruturas científicas e tecnológicas;
- j) Realizar palestras por convite em reuniões científicas e em outras universidades.

2 – Para maximizar o impacto das atividades científicas, culturais e técnicas desenvolvidas, é dever dos docentes contribuir para a organização e o funcionamento das unidades de investigação em que se enquadram.

## SECÇÃO IV

### Da extensão universitária

#### Artigo 24.º

#### Atividade de extensão universitária

- 1 – A função de extensão universitária dos investigadores abrange, nomeadamente:
- a) O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos com a FMV ou a ULisboa;
  - b) A prestação de serviços de interesse para a FMV ou a ULisboa, na FMV ou noutras instituições, nestas últimas ao abrigo de protocolos ou contratos com a FMV;
  - c) A organização e lecionação de cursos ou ações de formação contínua abertos ao exterior, de interesse para a FMV ou a ULisboa;
  - d) Outras atividades de interesse para a FMV, designadamente serviços à comunidade, serviços de cooperação e serviços de consultoria a instituições públicas e privadas, desenvolvidas no âmbito da FMV ou da ULisboa.
- 2 – O exercício das funções de extensão universitária previstas no número anterior carece de autorização do Presidente da FMV.

#### Artigo 25.º

#### Deveres específicos no âmbito da extensão universitária

No âmbito da sua atividade de extensão universitária, são deveres dos investigadores, nomeadamente:



- a) Participar nas atividades de extensão da FMV e da ULisboa, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta, nomeadamente nas unidades da FMV que prestam este tipo de serviços, de que é exemplo o Hospital Escolar;
- b) Fomentar e participar em programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação científica, cultural e técnica;
- c) Realizar atividades de prestação de serviços como forma de promover e fundamentar a formação prática e em tempo real dos estudantes e de promoção e valorização económica e social do conhecimento, em cooperação com o meio empresarial e o sector público;
- d) Colaborar na elaboração de legislação e de normas técnicas;
- e) Disseminar o conhecimento científico, cultural e técnico, nomeadamente através da organização de visitas, congressos e conferências;
- f) Divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito da FMV e da ULisboa.

## SECÇÃO V

### Da gestão universitária

#### Artigo 26.º

#### **Atividade de gestão universitária**

A função de gestão universitária dos investigadores abrange, nomeadamente:

- a) O exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão da FMV e da ULisboa;
- b) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições por designação ou com autorização da FMV;
- c) A participação em outras atividades de gestão de interesse para a FMV ou da ULisboa.

#### Artigo 27.º

#### **Deveres específicos no âmbito da atividade de gestão universitária**

No âmbito da sua atividade de gestão universitária são deveres dos investigadores, nomeadamente:



- a) Participar na gestão da FMV ou da ULisboa, através da participação ativa nos órgãos de governo e de gestão definidos nos respetivos estatutos e em comissões permanentes ou temporárias emanadas desses órgãos;
- b) Participar na gestão dos departamentos, coordenações de ciclos de estudos, de unidades de investigação e de áreas científicas e ou disciplinares da FMV;
- c) Participar na gestão de estruturas interinstitucionais da ULisboa, como sejam os Colégios ou as Redes Temáticas;
- d) Contribuir de forma ativa para a definição das políticas académicas e científicas da FMV ou da ULisboa;
- e) Participar na avaliação do desempenho do pessoal investigador e não docente de acordo com a regulamentação em vigor;
- f) Colaborar em comissões de avaliação de atividades de índole científica, cultural, e técnica promovidas por entidades nacionais e internacionais, nomeadamente no âmbito de concursos para projetos de investigação, bolsas ou prémios.

### CAPÍTULO III

#### **Ciclos de estudos e unidades curriculares**

##### Artigo 28.º

#### **Planos de estudos e unidades curriculares**

- 1 – A elaboração dos Planos de estudos dos ciclos de estudos e dos objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, metodologias de ensino, bibliografia de suporte e a indicação do CCP e do Regente de cada unidade curricular (UC) são aprovados pelo Conselho Científico sob proposta do respetivo departamento, ouvida a respetiva área científica.
- 2 – Cada UC deve estar alocada à área científica da FMV onde a sua temática maioritariamente se integra.
- 3 – Unidades curriculares de temáticas transversais a diversas áreas científicas ou que abordam temáticas sociais e comportamentais (soft skills) são alocadas pelo Conselho Científico a uma área científica da FMV tendo em conta a maior proximidade temática e/ou o seu corpo docente.



4 – Toda a informação curricular dos cursos ministrados na FMV, nomeadamente planos de estudo, programas, objetivos, bibliografia e métodos de ensino e de avaliação, deverá estar disponível e atualizada na página web da FMV.

Artigo 29.º

### **Sumários**

1 – Os investigadores elaboram o sumário de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da UC.

2 – Os sumários devem ficar disponíveis para os estudantes da respetiva UC na forma e nos prazos estipulados pelo Conselho Científico.

## CAPÍTULO IV

### **Disposição final**

Artigo 30.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento é aprovado pelo Presidente da FMV, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, e entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República.

Regulamento aprovado pelo Conselho Científico da FMV em 06/03/2026.

Regulamento homologado pelo Presidente da FMV, em 11/03/2026